



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3360	01.12.14	<i>[Handwritten Signature]</i>

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 1.486/2014 Mococa, 01 de dezembro de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

A Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 autorizou o Prefeito Municipal a estender aos servidores públicos municipais os benefícios do vale transporte gratuito. Inegável o valor deste benefício que, evidentemente, favorece os empregados públicos de Mococa. No início, o vale transporte era fornecido por meio de bilhetes, adquiridos pela própria Prefeitura junto à empresa concessionária do transporte coletivo urbano e, em seguida, entregue aos seus empregados.

Posteriormente, por meio da Lei nº 4.404, de 03 de abril de 2014, os bilhetes foram substituídos por valor em pecúnia, restando aos empregados municipais, a aquisição direta dos bilhetes de transporte perante a concessionária dos serviços.

Esta alteração se deveu a um antigo pleito dos próprios empregados municipais e do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Mococa. Também era mais apropriado para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Administração Municipal uma vez que evita o uso do tempo administrativo para a aquisição dos bilhetes e toda a logística de sua distribuição.

Ocorre que, o intuito do vale transporte, ainda que fornecido em pecúnia, tem a finalidade de ser utilizado para esse transporte e não para outras despesas, razão pela qual, é dever da Administração Pública, em atenção ao princípio da legalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, fiscalizar o efetivo cumprimento da lei.

Por isso, essencial que os beneficiários do vale transporte tenham seus dados atualizados perante a Prefeitura de Mococa, a fim de que a administração possa verificar se os requisitos de concessão do benefício estão sendo observados, como prevê a Lei nº 2.082/91, especialmente, em relação à distância de suas residências e o local de trabalho. Tal medida protege o próprio empregado público, bem como o erário.

Nestes termos, o presente Projeto de Lei pretende acrescentar o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.082/91, para que haja uma atualização de dados cadastrais dos beneficiários do vale transporte, todos os anos.

Caso o empregado municipal não atenda à atualização cadastral, seu benefício será suspenso, até a regularização por parte do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Lei utiliza a expressão “empregado público municipal” ao contrário da Lei nº 2.082/91, que usa o termo “servidor público municipal”. Trata-se, apenas, da utilização do termo jurídico mais apropriado, já que a palavra “empregado” se refere àqueles trabalhadores regidos pela CLT – os denominados Celetistas – como no caso dos trabalhadores da Prefeitura de Mococa, enquanto o termo “servidor” se aplica aos trabalhadores estatutários.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ^{088,} de 28 de novembro de 2014

Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 2º, da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 que autorizou a concessão de vale transporte gratuito aos empregados públicos municipais.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os empregados públicos municipais, beneficiados pelo vale transporte deverão, nas datas e pelos critérios previstos em decreto regulamentador, atualizar seus dados anualmente, na Prefeitura de Mococa, sob pela de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

suspensão do benefício até a regularização da sua situação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE NOVEMBRO DE 2014

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO
Em 01 Discussão por União de Municípios
Sessão 01/12/2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO
Em 29 Discussão por _____
Sessão 01/12/2014

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



Presidência da República
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 2.880, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

Regulamenta o Auxílio-Transporte dos servidores e empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo da União e altera o Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 1.783, de 14 de dezembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio-Transporte, de natureza jurídica indenizatória, e concedido em pecúnia pela União, será processado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos servidores ou empregados públicos da administração federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, excetuadas aquelas realizadas nos deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte seletivos ou especiais.

§ 1º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 2º O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

Art. 2º O valor do Auxílio-Transporte resultará da correspondência estabelecida entre o valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo e o idêntico ou, na sua ausência, o imediatamente superior encontrado em tabela do Auxílio-Transporte, escalonada a partir de R\$1,00 (um real) em intervalos progressivos de R\$0,20 (vinte centavos), multiplicada por vinte e dois dias, observado o desconto de seis por cento do:

I - vencimento do cargo efetivo ou emprego ocupado pelo servidor ou empregado, ainda que ocupante de cargo em comissão ou de natureza especial;

II - vencimento do cargo em comissão ou de natureza especial, quando se tratar, de servidor ou empregado que não ocupe cargo efetivo ou emprego.

§ 1º Para fins do desconto, considerar-se-á como base de cálculo o valor do vencimento proporcional a vinte e dois dias.

§ 2º O valor do Auxílio-Transporte não poderá ser inferior ao valor mensal da despesa efetivamente realizada com o transporte, nem superior àquele resultante da multiplicação da correspondência estabelecida na tabela escalonada a que se refere este artigo.

Art. 3º O Auxílio-Transporte será pago com recursos do órgão ou da entidade em que o servidor ou empregado estiver lotado, ressalvadas as seguintes hipóteses de cessão:

I - para empresa pública ou sociedade de economia mista;

II - para Estados, Distrito Federal ou Municípios em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo órgão ou da entidade cessionária.

Art. 4º Para a concessão do Auxílio-Transporte, o servidor ou empregado, deverá apresentar ao órgão ou à entidade responsável pelo pagamento declaração contendo:

I - valor diário da despesa realizada com transporte coletivo, nos termos do art. 1º;

II - endereço residencial;

III - percursos e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

IV - no caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, a opção facultada ao servidor ou empregado pela percepção do Auxílio-Transporte no deslocamento trabalho-trabalho em substituição ao trabalho-residência.

§ 1º A declaração deverá ser atualizada pelo servidor ou empregado sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentam a concessão do benefício.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso IV, é vedado o cômputo do deslocamento residência-trabalho para fins de pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

§ 3º A autoridade que tiver ciência de que o servidor ou empregado apresentou informação falsa deverá apurar de imediato, por intermédio de processo administrativo disciplinar, a responsabilidade do servidor ou empregado, com vistas à aplicação da penalidade administrativa correspondente e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º No prazo máximo de noventa dias, a contar da publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública e fundacional deverão promover o pagamento do Auxílio-Transporte em pecúnia.

Parágrafo único. Observado o prazo estabelecido neste artigo, o pagamento inicial do Auxílio-Transporte em pecúnia somente será efetuado após a apresentação da declaração de que trata o artigo anterior.

Art. 6º Os órgãos e as entidades de que trata o artigo anterior deverão rever, até o mês subsequente ao da adoção do pagamento do Auxílio-Transporte em pecúnia, os valores dos contratos de prestação de serviços de terceiros dos quais decorram despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com aquisição, transporte, guarda e distribuição de Vale-Transporte.

Art. 7º Os servidores envolvidos em atividades relacionadas com a aquisição, transporte, guarda e distribuição de Vale-Transporte passarão a exercer as atividades inerentes aos seus cargos, prioritariamente, em unidades de atendimento ao público ou relacionadas com a atividade-fim do órgão ou da entidade em que estejam lotados.

Art. 8º O Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado poderá alterar o valor dos intervalos progressivos escalonados na tabela a que se refere o art. 2º, desde que mantida a diferença nominal entre eles constantes.

Art. 9º O art. 1º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º São beneficiários do Vale-Transporte, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, os trabalhadores em geral, tais como:

....."
(NR)

Art. 10. Aplica-se o disposto neste Decreto aos contratados por tempo determinado de que trata a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogado o inciso VII do art. 1º do Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Brasília, 15 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Luiz Carlos Bresser Pereira

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.12.1987



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
841	28/03/14	<i>[Signature]</i>

1385

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 - Centro - Mococa - São Paulo
Tel.: (19) 3866-5565 | 3866-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Of. nº 304/2014

MOCOCA, 27 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar a concessão do vale transporte em pecúnia, destacando-se seu valor na folha de pagamentos. Atualmente, o benefício é concedido por meio de cartões magnéticos que, frequentemente, causam problemas aos beneficiários, seja quanto à necessidade de recarga dos créditos, seja quanto à necessidade de identificação pessoal nos veículos de transporte coletivo.

Com a presente alteração, o benefício não será descaracterizado, além de desburocratizar o transporte dos empregados públicos, bem como a necessidade da Administração Municipal celebrar contratos de compra e venda dos vales perante a empresa concessionária daquele serviço.

Importante mencionar que a presente alteração não implica em nenhum ônus financeiro adicional à Prefeitura de Mococa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Daodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ademais, não há alteração em relação aos requisitos para a percepção do benefício pelos empregados municipais que continuam sujeitos às regras da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, que criou o vale transporte.

Ressalte-se, por fim, que a presente alteração foi objeto de ampla discussão com o Sindicato dos Empregados Públicos do Município de Mococa e aprovação pela assembleia geral da categoria.

A urgência na aprovação deste Projeto de Lei se deve ao fato de que, conforme acordado entre a Prefeitura de Mococa e o Sindicato que representa seus servidores, a alteração deverá ocorrer já no mês de abril, razão pela qual, após a aprovação do presente Projeto, ainda serão necessários alguns procedimentos administrativos que, certamente, demandam algum tempo.

Este os motivos pelos quais o presente Projeto de Lei merece a mais pronta aprovação.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

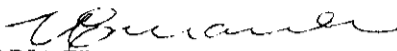


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5537
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Atenciosamente, -


MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0381 de 27 de Março de 2014

Dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale transporte, criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../14, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O vale transporte criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 será concedido em pecúnia aos empregados públicos municipais que atendam aos requisitos daquela lei, cujo valor será destacado na folha de pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MARÇO DE 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

APROVADO

Em 1ª Discussão por 15 votos
Sessão 31.03.12.0.14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 15 favoráveis
Sessão 31.03.12.0.14

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli
PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Miguel Joaquim de Castro Kohl
MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

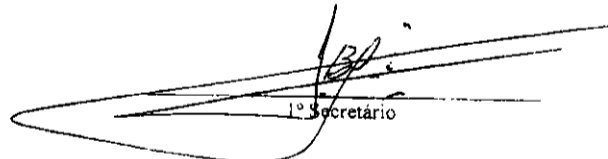
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº321/2014.

PROJETO DE LEI Nº 038/2014.

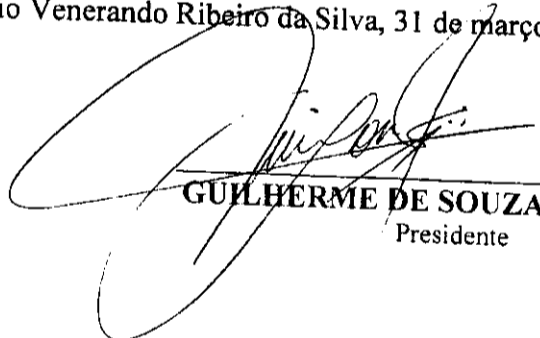
REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

Bim Talibauer

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de março de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

RELATOR(A) ESPECIAL

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº038/2014.
INTERESSADA :- Prefeita Maria Edna Gomes Maziero
ASSUNTO :- Dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale transporte,
criado pela Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991.
RELATOR(A)
ESPECIAL :-

Como relator(a) especial da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 31 de março de 2014.

Alojio Tibúrci Filho
Vereador
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO 31/03/14</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente</p>
851	31/03/14	<i>[Signature]</i>	
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

1- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.02/2014 – de autoria da Prefeita Municipal - Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Mococa e dá outras providências.

2- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.03/2014 - de autoria da Prefeita Municipal - Altera a Lei Complementar nº.141, de 02 de julho de 2003 que dispõe sobre a concessão do benefício do salário prêmio aos empregados públicos municipais.

3- PROJETO DE LEI Nº.038/2014 – de autoria da Prefeita Municipal-Dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale transporte, criado pela Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991.

4- PROJETO DE LEI Nº.039/2014 – de autoria da Prefeita Municipal- Altera o valor do Vale-Alimentação instituído pela Lei nº. 4.229 de 27 de abril de 2012.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 31 de março de 2014

[Signature]
Elyz Braz Mariante
Vereador

[Signature]
Oclair Antônio da Silva
Vereador

[Signature]
Elias de Sisto
Vereador

[Signature]
Maria de Fátima da Silva
Vereadora

[Signature]
Francisco Carlos Cândido
Vereador

[Signature]
Guilherme de S. Gomes
Presidente

[Signature]
Márcio Rodrigues
Vereador

[Signature]
Josimar Alves Vieira
Vereador

[Signature]
Eliana M. M. Breganoli
Vereadora

[Signature]
Roberto G. da Fonseca
Vereador

[Signature]
Sérgio Ribeiro Barison
Vereador

[Signature]
Francisco S. dos Reis
Chico do Sindicato
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

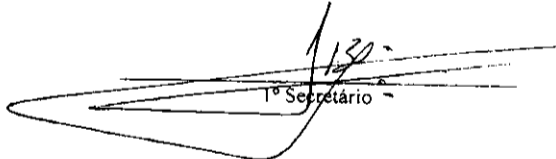
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER URGÊNCIA ESPECIAL
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	JOSIMAR ALVES VIEIRA	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
	TOTAL.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários : _____
Ausentes : _____
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

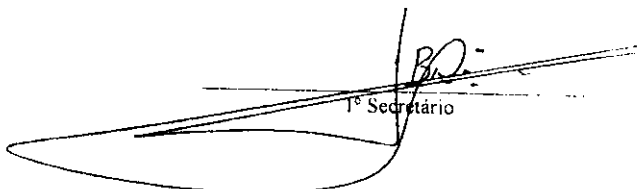
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 9ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.038/2014
TURNO : 1ª. DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : 321/2014.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- JOSIMAR ALVES VIEIRA	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....	15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

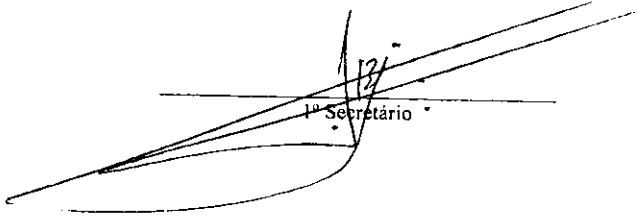
VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 4ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 31 DE MARÇO DE 2014.
HORÁRIO : HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.038/2014
TURNO : 2ª. DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : 321/2014.

VEREADORES	VOTOS		
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1- AGIMAR ALVES	X		
2- ALOYSIO TALIBERTI FILHO			
3- BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4- JOSIMAR ALVES VIEIRA	X		
5- EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6- ELIAS DE SISTO	X		
7- ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI			
8- FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9- FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10- GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11- LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12- MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13- ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14- RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15- SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....			

RESULTADO

Votos Favoráveis : 13
Votos Contrários :
Ausentes : 2
Total : 15


1º Secretário

PARECER

Nº 0820/2014¹

- SM - Servidor Público.
Considerações a respeito do vale-transporte.

CONSULTA:

A Câmara consulente indaga: "1- Há necessidade de lei municipal para concessão de VALE-TRANSPORTE aos respectivos servidores públicos?; 2- O Município pode estabelecer critérios próprios (como distância em que mora do local de trabalho) para conceder VALE-TRANSPORTE aos seus servidores?; 3- Os empregados públicos municipais da Administração Direta submetem-se ao Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987? E em relação ao Decreto nº 2.880, de 15 de dezembro de 1998?; 4- Havendo acordo coletivo, o Município pode conceder o VALE-TRANSPORTE em pecúnia?"

RESPOSTA:

Preliminarmente em relação à terminologia adotada "empregados públicos da administração Direta" cumpre consignar que como reiteradamente esclarecido por este Instituto, a instituição de Regime Jurídico Único estatutário no Município impõe-se em razão da decisão cautelar proferida na ADI 2135 pelo STF, sendo certo que a partir de 14/08/2007 (data publicação desta decisão) tornou-se absolutamente inviável a admissão de novos servidores pelo regime da CLT.

Por outro lado, sabe-se que a União, no exercício de sua competência legislativa para editar normas gerais sobre Direito do Trabalho, instituiu o vale-transporte mediante a Lei federal nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987 e regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987.

¹PARECER SOLICITADO POR DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA, PROCURADOR JURIDICO - CÂMARA MUNICIPAL (MOCOCA-SP)

Nos termos do art. 5º do referido Decreto é vedado ao empregador substituir o vale transporte por antecipação em dinheiro, exceto se houver falta ou insuficiência de estoque de vale-transportes dos fornecedores, necessário ao atendimento da demanda e ao funcionamento do sistema.

Entretanto, trata-se de norma direcionada aos empregados celetistas, regidos pela CLT, não se aplicando aos servidores municipais que possuem relação estatutária com o ente municipal que, por sua vez, dispõe de autonomia, constitucionalmente assegurada, para dispor sobre o regime jurídico de seus servidores. Diversos são os precedentes deste Instituto neste sentido, confira-se:

SM - Servidor Público. Vale-transporte. As regras a respeito são as da lei nacional, válidas para os empregados, submetidos à CLT. **Para os servidores estatutários aplicam-se as normas contidas na lei municipal.** (parecer IBAM nº 1591/2011, g.n.)

Outrossim, cabe observar que os Tribunais Superiores já sedimentaram o entendimento de que o vale transporte constitui vantagem de caráter indenizatório, e não remuneratório, entendimento este não se altera mesmo se a lei local prever a sua instituição em dinheiro.

Em outras palavras, isto significa que, em qualquer das hipóteses, se presta a restituir o gasto efetivo despendido na locomoção residência-trabalho/trabalho-residência. Sobre o seu caráter indenizatório veja o seguinte julgado:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO TRANSPORTE. CARÁTER INDENIZATÓRIO. NÃO-INCIDÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 8.460/92 E MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.165/01. ISONOMIA ENTRE OS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS E MUNICIPAIS. VALE TRANSPORTE PAGO EM PECÚNIA NÃO AFETA CARÁTER

INDENIZATÓRIO. A jurisprudência já está assentada no sentido de que as verbas pagas a título de auxílio-alimentação e auxílio-transporte não constituem acréscimo patrimonial, possuindo caráter indenizatório, não sendo passíveis, assim, do desconto do imposto de renda. A Lei Federal nº 8.460/92 (art. 22) e a Medida Provisória nº 2.165/01 (art. 1º), reconhecem a natureza indenizatória do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, não sendo incorporados aos vencimentos dos servidores públicos federais para fins de incidência do imposto de renda. Em face do princípio da isonomia tributária, previsto no artigo 150, II, da Constituição Federal, não se pode tratar de forma diferenciada os servidores municipais dos servidores públicos federais. **O pagamento do vale-transporte em pecúnia não afeta seu caráter não salarial.**(200751010255982 RJ 2007.51.01.025598-2, Relator: Desembargador Federal ALBERTO NOGUEIRA, Data de Julgamento: 29/06/2010, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data::12/08/2010 - Página::106)

No que tange a concessão deste benefício, registre-se, a seguinte decisão do TCE/MG, transcrita abaixo:

"Para a concessão desses dois benefícios (**vale-transporte e vale-alimentação**), é necessário sejam cumpridos os seguintes requisitos: 1) seja respeitado o Princípio da Isonomia, ou seja, os benefícios podem ser concedidos desde que alcancem a totalidade dos servidores da Administração Pública Municipal que se enquadrem nos critérios pré-estabelecidos em lei; 2) haja lei municipal autorizando a concessão dos referidos benefícios; 3) exista autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e 4) haja dotação orçamentária específica para suportar as respectivas despesas.

Geralmente, o vale-transporte é pago na forma de ticket eletrônico cujo valor varia de um servidor para outro dependendo dos trechos percorridos de casa para o trabalho e do trabalho para casa. Entretanto, outra alternativa é a instituição do "auxílio transporte", que consiste em um valor fixo a ser pago mensalmente.

Nesse caso, para que seja possível esta concessão deve haver lei específica de iniciativa do Chefe do Executivo, haja vista que se trata de regra afeta a regime jurídico dos servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "c", da CRFB), que é único para todos os servidores do Município (art. 39, caput, da CRFB).

Neste aspecto, na legislação do Município, editada no exercício de sua autonomia, deve constar os requisitos para sua concessão, ressaltando-se que tal lei não precisa fixar o seu valor de antemão, tendo em vista não se tratar de vantagem remuneratória, como já salientado.

Portanto, em síntese, preservando-se o pacto federativo e o sistema de competências traçado na CRFB, a indigitada lei federal sobre vale-transportes é aplicável aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Todavia, conforme exposto, a norma não pode alcançar os servidores municipais submetidos ao regime estatutário, sob pena de violação da autonomia e competência das demais unidades da Federação. Logo, o ente municipal não se encontra adstrito à forma de entrega prevista na Lei Federal nº 7.418/1985.

Assim sendo, cabe ao Município, respeitadas as regras de iniciativa, bem como os balizamentos legais existentes, instituir e regulamentar a concessão de auxílio ou vale transporte aos seus servidores municipais estatutários, da forma que entender mais adequada.

É o parecer, s.m.j.

Ana Carolina Couri de Carvalho
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

LEI Nº 4.404, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a concessão em pecúnia do vale transporte, criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO, Prefeita Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 31 de março de 2014, Projeto de Lei 038/2014, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O vale transporte criado pela Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 será concedido em pecúnia aos empregados públicos municipais que atendam aos requisitos daquela lei, cujo valor será destacado na folha de pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 03 de abril de 2014.

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA Estado de São Paulo

LEI Nº 2082, DE 15 DE ABRIL DE 1991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

§ 1º - O benefício concedido no caput deste artigo também será aplicado aos servidores públicos municipais que residam nos Distritos de Igarai e São Benedito das Areias e que prestem serviços na sede do Município. *(Incluído pela Lei Complementar 077, de 2001)*

§ 2º - O benefício concedido no caput deste artigo não será aplicado aos servidores públicos municipais que utilizem transporte fornecido pela Prefeitura Municipal de Mococa, por meio de sistema próprio, bem como aqueles lotados na Zona Rural do Município e os residentes em outros Municípios. *(Incluído pela Lei Complementar 077, de 2001)*

~~Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.~~

Art. 2 - Fica o Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Mococa, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até 02 (dois) pisos salariais da Prefeitura Municipal de Macaca e que residam a 02 Km (dois quilômetros) ou mais do local de trabalho onde exerçam suas atividades. *(Nova redação dada pela Lei Complementar 077, de 2001)*

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ABRIL DE 1991.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO 01 1 12 1 14</p> <p>GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente</p>
3.366	01 DEZ. 2014		
<p>REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL</p>			<p>EMENTA</p> <p>Requer regime de urgência Especial para matéria que especifica.</p>

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem regime de urgência Especial para a seguinte matéria:

1- PROJETO DE LEI Nº.088/2014 – de autoria da Prefeita Municipal - Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º. da Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de dezembro de 2014.

Odair Antônio da Silva
Vereador

Sérgio Roberto de Souza
Vereador

Agimar Alves
Vereador

Maria de Fátima da Silva
Vereadora

Luiz Braz Mariano
Vereador

Francisco S. Salina Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador

Aloysio Taliberti Filho
Vereador

Eduardo Antônio Baisi
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO


VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 2º. PERÍODO.
DATA : 1º DE DEZEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO REQUER URGNCIA ESPECIAL
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL:.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº1.282/2014.

PROJETO DE LEI Nº 088/2014.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 193, do Regimento Interno da
Câmara Municipal, nomeio como relator especial o(a) vereador(a)

SÉRGIO

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 01 de dezembro de 2014.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

RELATORIA ESPECIAL

REFERÊNCIA: *Projeto de Lei Nº 88/2014*

INTERESSADA: *PREFEITA MARIA EDNA GOMES MAZIERO*

ASSUNTO: *Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.*

RELATOR: *VEREADOR SERGIO ROBERTO DE SOUZA*

ANÁLISE PRELIMINAR

Em sede de relatoria especial, designada para apreciação do mérito do projeto em apreço, pondera-se:

Tratando-se de regra atinente a regime dos servidores públicos, a competência é privativa da Srª Prefeita (art. 35, IV da LOM), não havendo, portanto, falar-se em vício de iniciativa.

Ademais, tem-se que o referido projeto visa dar maior segurança jurídica à Lei Municipal nº 4.404, de 03 de abril de 2014, uma vez que obriga a manutenção de cadastro atualizado para concessão do benefício do vale-transporte, até porque - sendo este pago em pecúnia - enseja maior controle e fiscalização por parte da Administração, sob pena de se desvirtuar seu caráter indenizatório.

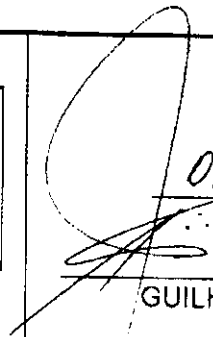

Desse modo, convencido de que o presente projeto deve ser aprovado, eis que em sintonia com o Decreto nº 2.880/98, que estabelece normas idênticas aos servidores públicos federais do Poder Executivo da União, conto com a concordância dos membros desta Comissão e demais colegas de Plenário.

Sala das Comissões Permanentes "José Luiz Cominato", 1º de dezembro de 2014.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número	Data	Rubrica	<p>APROVADO 01 / 12 / 14</p>  <p>GUILHERME DE SOUZA GOMES Presidente</p>
3367	01 DEZ. 2014		
REQUERIMENTO			EMENTA
			Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar, em fase de 2ª. Discussão sobre a seguinte propositura:

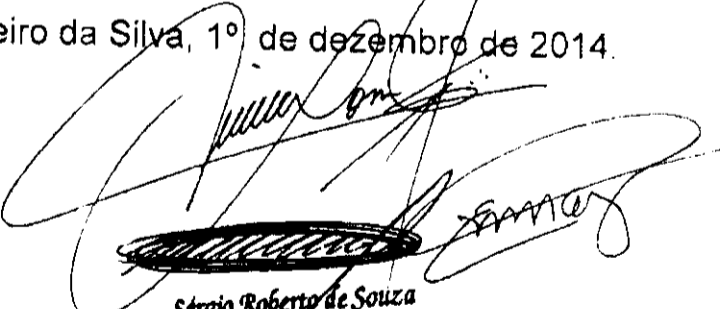
1- PROJETO DE LEI Nº.085/2014 – de autoria da Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Mococa e dá outras providências.

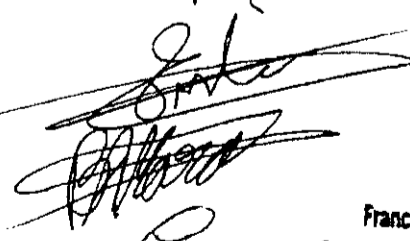
2- PROJETO DE LEI Nº.088/2014 – de autoria da Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero - Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º. da Lei nº. 2.082, de 15 de abril de 1991.

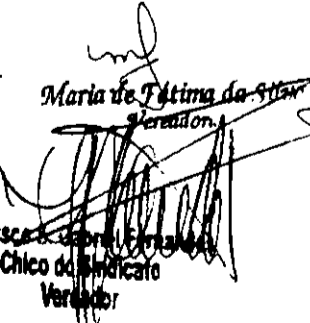
3- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.007/2014 – de autoria da Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero – Altera os artigos 3º., 21 e 22 da Lei Complementar nº.057, de 07 novembro de 2000.


Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 1º de dezembro de 2014.


Odair Antônio da Silva
Vereador


Sérgio Roberto de Souza
Vereador


Eduardo Antônio Baisi
Vereador


Maria de Fátima da Silva
Vereador


Luiz Braz Mariano
Vereador


Francisco de Assis Fernandes
Chico do Sindicato
Vereador


Aloysio Taliberti Filho
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª. SESSÃO ORDINÁRIA - 2º. PERÍODO.
DATA : 1º DE DEZEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : REQUERIMENTO QUE REQUER SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.
PROTOCOLO : /2014.

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 42ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 01 DE DEZEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.088/2014.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.282/2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15

Bj
1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

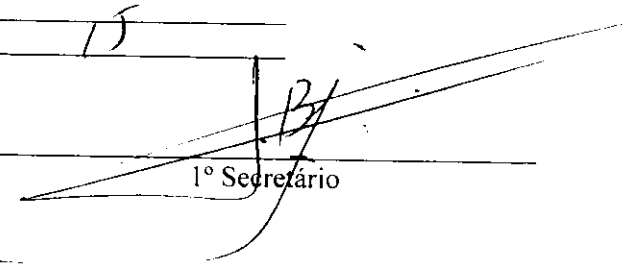
VOTAÇÃO NOMINAL

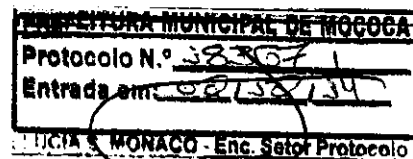
SESSÃO : 19ª. SESSÃO ORDINÁRIA – 2º. PERÍODO.
DATA : 01 DE DEZEMBRO DE 2014.
HORÁRIO : 20 HORAS.
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº.088/2014.
TURNO : 1ª DISCUSSÃO.
PROCESSO : 1.282/2014.

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	AGIMAR ALVES	X		
2-	ALOYSIO TALIBERTI FILHO	X		
3-	BRASILINO ANTONIO DE MORAES	X		
4-	EDUARDO ANTÔNIO BAISI	X		
5-	EDUARDO RIBEIRO BARISON	X		
6-	ELIAS DE SISTO	X		
7-	ELISÂNGELA M. MAZIERO BREGANOLI	X		
8-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	X		
9-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	X		
10-	GUILHERME DE SOUZA GOMES	X		
11-	LUIZ BRAZ MARIANO	X		
12-	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	X		
13-	ODAIR ANTÔNIO DA SILVA	X		
14-	RENATO GONÇALVES DA FONSECA	X		
15-	SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA	X		
TOTAL.....		15		

RESULTADO

Votos Favoráveis : 15
Votos Contrários :
Ausentes :
Total : 15


1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa

Ofício nº.948/2014-CMM.

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 02 de dezembro de 2014.

Prezada Senhora Prefeita:

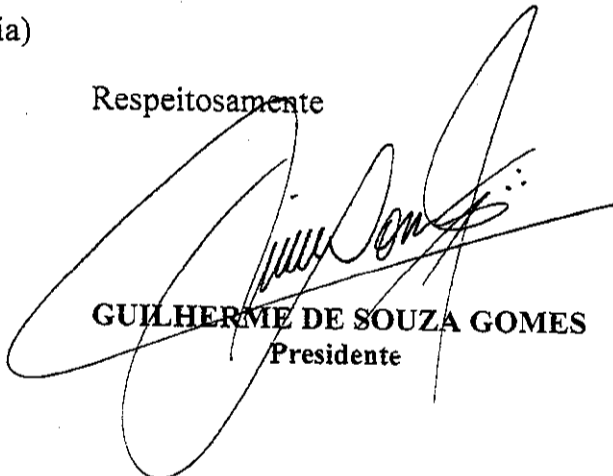
Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 1º de dezembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.082/2014, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.007/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

2- Autógrafo nº.083/2014, referente ao Projeto de Lei nº.085/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

3- Autógrafo nº.084/2014, referente ao Projeto de Lei nº.088/2014. (de autoria da Prefeita Maria Edna Gomes Maziero - aprovado em sessão extraordinária)

Respeitosamente



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente

A Excelentíssima Senhora
Maria Edna Gomes Maziero
Prefeita Municipal de
Mococa

Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"

Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP

Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

www.camaramococa.sp.gov.br



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Fls 1

AUTÓGRAFO Nº 084 DE 2014.

PROJETO DE LEI Nº.088/2014.

Acrescenta o parágrafo único no artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991.

Art. 1º. Esta Lei acrescenta o parágrafo único no artigo 2º, da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991 que autorizou a concessão de vale transporte gratuito aos empregados públicos municipais.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 2.082, de 15 de abril de 1991, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. Os empregados públicos municipais, beneficiados pelo vale transporte deverão, nas datas e pelos critérios previstos em decreto regulamentador, atualizar seus dados anualmente, na Prefeitura de Mococa, sob pena de suspensão do benefício até a regularização da sua situação”.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 02 de dezembro de 2014.


GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente


LUIZ BRAZ MARIANO
1º Secretário


FRANCISCO S. GABRIEL FERNANDES
2º Secretário